

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE: Nº 2242/83 - Apenso DEE-3 3190/83

INTERESSADO: VANESSA FREITAS DE SOUZA

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE: Nº 1444/84 - CEPG - Aprovado em 19/09/84

1. HISTÓRICO:

Vanessa Freitas de Souza, filha de Fernando Naves de Souza e de Aurelúcia Freitas de Souza, nasceu em Rancharia-SP, aos 16 de dezembro de 1969.

Cursou, em escolas de Brasília-DF, da 1ª à 5ª série inclusive, sendo promovida nesta última, em 1981.

Transferindo-se a família para a Argentina, por motivo de trabalho, a menor foi submetida, em Buenos Aires, a exame de classificação no instituto "Grand Bourg" A/569 (instituto particular primário incorporado ao ensino oficial da República Argentina) e ali matriculada na 7ª série, que cursou regularmente e na qual foi aprovada.

De volta ao Brasil, em 1983, a escolar matriculou-se novamente na 7ª série da Escola de Educação Infantil, 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo "Curso Cidade de Bauru", em Bauru, e não na 8ª série a que se considerava com direito. Mas, no momento da matrícula, o pai também requereu equivalência de, estudos, mas não foi atendido pela Escola.

As autoridades escolares do Estado, limitando-se a reproduzir, o que é hábito, aliás, nas nossas repartições públicas, o mesmo relatório já constante do processo, sem nada mais acrescentar, nada opinam de conclusivo no caso.

2. APRECIÇÃO:

Com direito a matricular-se na 6ª série do 1º grau, em nosso país, a interessada, transferindo-se para a Argentina, lá se matriculou numa classe para aquele sistema denominada de 7ª, na qual foi aprovada.

Regressando ao Brasil, matriculou-se na 7ª série do sistema brasileiro, porque só assim poderia ter sido, se reconhecida a equivalência do ano de estudos feitos no país vizinho. Porque cursou as cinco primeiras séries no Brasil e mais uma na Argentina, ainda que sem documentação devidamente especificada, mas suficientemente autenticada, pode-se dar por equivalente aos estudos da 6ª série do sistema brasileiro o ano de estudos frequenta-

do pela interessada na 7ª série da escola de Buenos Aires e regularizar, assim, sua matrícula na 7ª série da Escola de Educação Infantil, 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo "Curso Cidade de Bauru", em Bauru, e não na 8ª série.

3. CONCLUSÃO:

Consideram-se equivalentes os estudos feitos por Vanessa Freitas de Souza na 7ª série no Instituto "Grand Bourg" A/569 de Buenos Aires, República Argentina, aos da 6ª série do ensino de 1º grau do sistema brasileiro, ficando, assim, convalidada a sua matrícula, em 1983, na 7ª série da Escola de Educação Infantil, 1º e 2º Graus e Ensino Supletivo "Curso Cidade de Bauru", em Bauru, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 17 de julho de 1984

Cons.º SÓLON BORGES DOS REIS  
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólón Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de agosto de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BEENVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE